



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 274ª
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 163/2017	
Referência	Processo nº 1040012/2015	
Interessado	TECHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEL EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1040012/2015, que versa sobre Auto de Infração (300012214/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 274ª, apreciando o Processo nº 1040012/2015, que trata sobre Auto de Infração (300012214/2015) contra a pessoa jurídica **TECHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEL EIRELI - ME**, lavrado em 01/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 13/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da execução dos serviços de manutenção preventiva de bombas de combustíveis do Posto Vip, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que, na Defesa a empresa apresenta documento de pedido de Baixa de ART por conclusão total de obra/serviço em 30/03/2015; **considerando** que o Auto de Infração foi impetrado em 01/07/2015, com AR confirmada para o dia 13/07/2015; **considerando** que duas Ordens de Serviço foram apresentadas pela Empresa. Uma data autorização para início de serviços em 08/06/2017. A outra não possui data; Assim, constata-se que à época do Auto de Infração – julho de 2015 – havia um Serviço sendo executado, conforme OS 0399 da Empresa ALESAT. E, conforme fiscalização, não havia ART ativa, já que o único documento relativo a Anotações teve baixa emitida em março de 2015; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **máximo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Engº Mecânico/Seg. do Trabalho Carlos Cabral de Araújo, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Sousa, Fábio Moraes Borges, Iure Borges de Moura Aquino, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 10 de julho de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Carlos Cabral de Araújo
Coordenador Adjunto da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)